



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.367

de 19 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 37/2023)

“Institui o Plano Diretor de Turismo de Botucatu e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Turismo de Botucatu, como instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado no município visando a melhoria das condições de vida da população com inclusão social e respeito ao meio ambiente, para execução a partir de 2024.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 2º O presente Plano Diretor do Turismo abrange a totalidade do território do município e está consonante com o Plano Diretor Municipal Participativo.

Art. 3º O Plano Diretor de Turismo de Botucatu foi elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal responsável pelo Turismo e Conselho Municipal do Turismo.

Parágrafo único. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e ao incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico.

Art. 4º O Plano Diretor de Turismo de Botucatu estabelece os Objetivos, Metas, Estratégias e Ações através de três grandes áreas:

- I. Análise da Governança;
- II. Inventário Turístico;
- III. Estudo da Demanda.

Art. 5º O Plano Diretor de Turismo de Botucatu tem por objetivos:

- a) Aumento da demanda turística;
- b) Transformação de Botucatu em Estância Turística / MIT;
- c) Elevação de Botucatu à Categoria “A” no Mapa Turístico Brasileiro;
- d) Preservação dos atrativos naturais e culturais;
- e) Melhoria da infraestrutura de apoio ao turismo;
- f) Melhoria da qualidade de produtos e serviços turísticos;
- g) Aumento da oferta de produtos e serviços turísticos.

Art. 6º O Plano Diretor de Turismo de Botucatu tem por diretrizes:

- a) Sensibilizar a população local para a importância do turismo como gerador de renda e empregos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.367
de 19 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 37/2023)

- b) Priorizar investimentos que fortaleçam a Secretaria Municipal responsável pelo Turismo e que possibilitem ampliar a arrecadação de receitas para o turismo;
- c) Capacitar gestores de empresas e de entidades do terceiro setor;
- d) Capacitar recursos humanos para o setor turístico;
- e) Conscientizar os turistas para o uso sustentável dos atrativos naturais e culturais.
- f) Promover a diversidade e a inclusão no receptivo turístico do município;
- g) Aperfeiçoar as instâncias de governança do turismo do município;
- h) Aperfeiçoar a distribuição e a comercialização dos produtos turísticos do município;
- i) Otimizar a promoção e a comunicação dos produtos turísticos de Botucatu no mercado consumidor;
- j) Transformação de Botucatu em um Destino Turístico Inteligente;
- k) Viabilizar a elaboração e execução dos projetos relativos a construção e implantação do centro de eventos, implementação do trem turístico, construção do centro de exposição e comercialização de artesanato, reforma do museu do café e do museu da música caipira.

Art. 7º A execução do Plano Diretor de Turismo de Botucatu pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos com observância desta Lei Complementar, levando-se em consideração todas as questões econômicas, culturais, estruturais e científicas relacionadas ao turismo para promover a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 9º Quaisquer atividades turísticas que vierem a se instalar no município, independente da origem da solicitação ficarão sujeitas ao disposto neste PDTur

Art. 10. O Plano Diretor de Turismo de Botucatu terá sua execução e o cumprimento de suas metas como objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal responsável pelo Turismo;
- II. Conselho Municipal do Turismo;
- III. Fundo Municipal de Turismo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação do Plano Diretor de Turismo e dos seus objetivos e metas, visando que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação. O mesmo ficará disponível online no site do órgão municipal de Turismo do município.

Art. 12. O Conselho Municipal do Turismo poderá sugerir à Secretaria Municipal responsável pelo Turismo a realização de fóruns, reuniões ou audiências públicas para discussão e elaboração de futuras implementações ao presente Plano.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo realizar a revisão do Plano Diretor de Turismo a cada 3 (três) anos, sendo obrigatoriamente submetida a apreciação do Conselho Municipal de Turismo, o qual poderá requerer alterações, de acordo com a aprovação em suas instâncias deliberativas.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput ensejará a elaboração de nova Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.367
de 19 de março de 2024.

(Projeto de Lei Complementar nº 37/2023)

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de investimentos feitos pelos órgãos privados e do terceiro setor que compõem a Governança do Turismo do município

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Lei Complementar nº 1.233, de 30 de janeiro de 2018.

Botucatu, 19 de março de 2024.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de março de 2024 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente